



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



PROCESSO: 12377/2023 - TCE
NATUREZA: Fiscalização de Atos de Gestão
EXERCÍCIO: 2022
ENTE: Prefeitura Municipal de Parintins
RESPONSÁVEL: Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia

PARECER N. 1238/2024 - MPC-EMFA

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARINTINS. EXERCÍCIO DE
2022. MANIFESTAÇÃO EM CONSONÂNCIA
COM A PORTARIA Nº 152/2021-GP.
RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PELA
PRÁTICA DE INFRAÇÕES. MULTA. TEMA
1.287 - STF. PARECER PRÉVIO PELA
REPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAR
MULTA AO GESTOR. ALCANCE.**

I- RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo de Fiscalização de Atos de Gestão da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Às fls. 1717/1728, o Sr. Amauri Marinho Farias, Presidente da Comissão de Licitação de Parintins, apresentou resposta à Notificação n. 282/2023-DICAMI.

Às fls. 1740/1751, o Sr. Harald Dinelly Alves de Souza, Controlador-Geral do Município, apresentou resposta à Notificação n. 283/2023-DICAMI.

Às fls. 1755/1810, a Sra. Elisabeth Araújo da Silva, Controladora do Município de Parintins, apresentou resposta à Notificação n. 284/2023-DICAMI.

Às fls. 1811/1855, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, apresentou resposta à Notificação n. 269/2023-DICAMI.

Às fls. 1859/2098, o Sr. Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde, apresentou resposta à Notificação n. 285/2023-DICAMI.

Às fls. 2099/2212, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, apresentou defesa complementar em relação à Notificação n. 269/2023-DICAMI.

Às fls. 2213/2261, a DICOP propôs emitir parecer prévio sugerindo a desaprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Parintins, bem como aplicar multa e alcance ao gestor.

Às fls. 2262/2455, a DICAMI propôs emitir parecer prévio sugerindo a desaprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Parintins, imputar débito e aplicar multa ao gestor.

II- FUNDAMENTAÇÃO

São matérias de **CONTAS DE GESTÃO** aquelas que se referem ao exame dos atos que compõem a gestão contábil, financeira, orçamentária,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



operacional e patrimonial do ente público, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Conforme o Relatório Conclusivo n. 30/2024 (fls. 2262/2455), a DICAMI apontou as seguintes irregularidades não sanadas:

Achado nº 06: Controle de abastecimento de combustíveis deficitário e não apresentação do controle de abastecimento da Representação do Município de Parintins, com sede em Manaus, e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Achado nº 08: Sobrepreço em compra de material de Expediente;

Achado nº 10: Ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência.

Achado nº 11: Ausência de regulamentação da Gratificação de Produtividade;

Achado nº 12: Admissões realizadas sem verificação prévia da existência de dotação orçamentária.

Achado nº 13: Admissões temporárias realizadas sem a existência processo administrativo constituído com a documentação exigida pela Portaria nº 01/2021- GP/SECEX;

Achado nº 15: Disposição irregular de funcionários temporários para outros órgãos/entidades.

Achado nº 16: Admissão de pessoal em situação de Limite Prudencial ultrapassado (Art. 22 da LRF).

Achado nº 17: Pagamento de hora extra em situação de Limite Prudencial ultrapassado (art. 22 da LRF).

Achado nº 18: Balancetes mensais entregues ao TCE-AM intempestivamente (via Sistema eContas).

Achado nº 19: Portal de Transparência com informações desatualizadas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Achado nº 20: Improriedades detectadas no Balanço Patrimonial;

Achado nº 21: Improriedades encontradas na gestão de almoxarifado e ACHADO Nº 22: Improriedades encontradas na gestão de imobilizado.

Achado nº 14: Inércia na condução e avanço de medidas de planejamento de realização de Concurso Público objeto de processo administrativo em andamento.

Achado nº 09: Precariedade na qualificação técnica do edital para fretamento de aeronaves.

Achado nº 01: Inobservância parcial do Jurisdicionado quanto às alterações da Lei Complementar Nº 123/06.

Inicialmente, cumpre destacar o Achado n. 10, relativo à ausência de pagamentos das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência. Segundo o Órgão Técnico, não foram repassados **R\$ 32.484.609,41** (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos), dos quais R\$ 13.411.853,98 (treze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) são contribuições dos servidores que não foram pagas e cujo destino se desconhece.

Quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, verifica-se que a obrigação tem assento constitucional (art. 195, incisos I e II, da Constituição Federal). Além disso, a ausência de recolhimento tempestivo das contribuições enseja a incidência de juros moratórios, multas e outros consectários legais decorrentes da mora, implicando dano ao erário. Inclusive, a retenção e a ausência de repasse das contribuições previdenciárias é conduta que pode configurar a prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

Além disso, conforme o Achado n. 16, foi constatado que a Prefeitura Municipal de Parintins continuou a realizar admissões de pessoal, mesmo tendo atingido o limite prudencial de gastos com pessoal:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Quadrimestre	Posição	% DTP/RCL	Limite Prudencial de 51,30%	Limite Máximo 54%
3º Quadrimestre 2021	31/12/21	50,97	-	-
1º Quadrimestre 2022	30/04/22	51,47	ultrapassado	-
2º Quadrimestre 2022	31/08/22	53,19	ultrapassado	-
3º Quadrimestre 2022	31/12/22	57,76	ultrapassado	ultrapassado

A esse respeito, o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

Art. 22. A *Omissis*

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Igualmente, por meio do Achado n. 17, o Órgão Técnico apontou que o Município de Parintins, a despeito de ter ultrapassado o limite prudencial, também continuou a contratar horas-extras, em clara violação ao art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso, o valor pago a título de horas-extras durante o período de vedação soma R\$ 1.132.779,39 (um milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos):

Soma	351.336,43	384.190,32	397.252,64	1.132.779,39
------	------------	------------	------------	--------------



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



A DICAMI propõe, ainda, a imputação de débito no valor de R\$ 4.469.460,34 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) em relação ao Achado n. 06. Além disso, também foi proposta a imputação de débito de R\$ 56.656,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), em decorrência do Achado n. 08. Considerando a manutenção dos achados, acompanho integralmente a proposta do Órgão Técnico.

Dentre outros, o Relatório Conclusivo n. 23/2024- DICOP (fls. 2213/2261) apontou os seguintes achados não sanados:

Restrição 1.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 1.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Concorrência N°. 002/2022, de 20/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Restrição 1.1.3 (ACHADO 3): Ausência ou inadequada definição de prazos e datas.

Restrição 1.1.4 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representam os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Restrição 1.1.5 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Restrição 1.1.6 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro da ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 1.1.7 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Restrição 1.1.8 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 1.1.9 (ACHADO 9): Ausência de manifestação do Controle Interno sobre os aspectos legais dos Serviços executados.

Restrição 2.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 2.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Tomada de Preços N°. 11/2022, DE16/08/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Restrição 2.1.3 (ACHADO 10): O Orçamento não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.

Restrição 2.1.4 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Restrição 2.1.5 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 2.1.6 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Restrição 2.1.7 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 3.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 3.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Concorrência N°. 002/2022, de 20/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Restrição 3.1.3 (ACHADO 3): Ausência ou inadequada definição de prazos de execução do contrato.

Restrição 3.1.4 (ACHADO 10): O Orçamento não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.

Restrição 3.1.5 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Restrição 3.1.6 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 3.1.7 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Restrição 3.1.8 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 4.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 4.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Tomada de Preços N°. 15/2022, de 06/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Restrição 4.1.3 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Restrição 4.1.4 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 4.1.5 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Restrição 4.1.6 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 5.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 5.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 5.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Restrição 5.1.4 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 6.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 6.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 6.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Restrição 6.1.4 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Restrição 6.2.1 (ACHADO 11): Ausência de demonstração da contraprestação dos serviços.

Restrição 7.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Restrição 7.1.2 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Restrição 7.1.3 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Restrição 7.1.4 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Restrição 7.1.5 (ACHADO 8): Não ter emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Embora regularmente notificado, conforme fls. 1754, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia deixou de apresentar resposta à Notificação n. 249/2023 - DICOP. Assim, considerando a ausência de defesa capaz de infirmar as irregularidades apontadas pela DICOP, acompanho o posicionamento consignado no Relatório Conclusivo n. 23/2024 (fls. 2213/2261).

Por fim, acompanho a DICOP em relação à proposta de aplicação de multa ao gestor, bem como em relação ao alcance no valor de R\$ 231.773,92 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.436.197, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, decidiu que, no julgamento do RE 848826, Tema 835, que atribuiu ao Legislativo a missão de julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas, não há impeditivo para o natural exercício da atividade fiscalizatória nem das demais competências dos Tribunais de Contas constitucionalmente asseguradas, podendo, assim, imputar débito e aplicar multa.

Embora a decisão no âmbito do ARE 1.436.197 refira-se a repasses de convênios, a ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil emitiu a Nota Técnica n. 01/2024, que examina os aspectos relacionados ao Tema 1.287, do Supremo Tribunal Federal, e orientou que tal entendimento também



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



se aplica a atos de gestão em processos de outras naturezas, pois o que a Suprema Corte permanece vedando é o julgamento das contas anuais pelos Órgãos de Controle Externo; não havendo, portanto, conflito entre os Temas 835 e 1.287.

III- CONCLUSÃO

Portanto, este *Parquet* propõe à e. Corte de Contas:

- a) **EMITIR PARECER PRÉVIO** à Câmara Municipal de Parintins, recomendando a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO** da Prefeitura Municipal de Parintins, exercício 2022;
- b) **APLICAR MULTA** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, nos termos do art. 54, VI, da Lei Estadual n. 2.423/1996, em decorrência das irregularidades nos atos de gestão do exercício de 2022;
- c) **CONSIDERAR EM ALCANCE** o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia:
 - 1) No valor de R\$ 231.773,92 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), em decorrência das Restrições 6.2.1 e 8.2.1 da Notificação n. 195/2023 – DICOP (fls. 1631 a 1664);
 - 2) No valor de R\$ 4.469.460,34 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) em decorrência do Achado n. 06 da Notificação n. 269/2023/CI-DICAMI (fls. 1517 a 1592).
 - 3) No valor de R\$ 56.656,19 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), em decorrência do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas

Achado n. 08 da Notificação n. 269/2023/CI-DICAMI (fls. 1517/1592).

É o Parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 01 de março de 2024.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas